**PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2026**

O **MUNICÍPIO DE PAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.614.376/0001-59, situado na com sede na Rua Goias, 400, centro, CEP: 89.765-000, Município de Paial, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO LUIS BRAATZ**, TORNA PÚBLICO que realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

## 1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL DE FUTSAL CHAPECOENSE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO DE ABERTURA DAS OLIMPÍADAS MUNICIPAIS DE PAIAL/SC**, com duração estimada de 180 minutos e deslocamento incluído, conforme condições definidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
>
> (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, c/c §1°, inciso VI, e § 3° da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

> *[...]*
>
> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> *I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

> "O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

De outro Norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, contratar diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

## 3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha pretendida recai sobre **ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTSAL-ACF'S,** inscritos no CNPJ n° 13.569.193/0001-48, responsável pela equipe identificada comercialmente como Chapecoense Futsal, para participação em evento esportivo destinado à abertura das Olimpíadas Municipais de Paial/SC.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, a contratação tem por finalidade marcar a retomada das Olimpíadas Municipais, após aproximadamente três anos sem realização, mediante atividade esportiva com equipe profissional, buscando incentivar a prática esportiva, a integração comunitária e a participação popular.

## 4. DA DESCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução compreenderá a participação da equipe profissional, com atletas e comissão técnica necessários à realização da partida/apresentação esportiva, em data, horário e local a serem definidos pela Administração e formalizados antes da execução.

4.2. A apresentação terá duração estimada de 180 (cento e oitenta) minutos, conforme o ETP.

4.3. O deslocamento estimado é de 200 (duzentos) quilômetros, conforme a memória de cálculo do ETP.

4.4. A contratada deverá comparecer no local e horário acordados, garantir a presença da equipe e da comissão técnica, cumprir a programação definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução.

4.5. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos próprios de sua atuação, bem como pela regularidade dos atletas e profissionais sob sua responsabilidade.

4.6. O Município deverá providenciar a estrutura local sob sua responsabilidade, incluindo quadra e condições de acesso, conforme planejamento do evento. As responsabilidades por arbitragem, segurança, atendimento de emergência, sonorização, vestiários e demais apoios deverão ser expressamente definidas no Termo de Referência, evitando lacunas ou sobreposição de responsabilidades.

4.7. A execução será atestada pelo fiscal designado, mediante verificação da presença da equipe, realização da apresentação e cumprimento das condições contratadas.

## 5. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o valor total estimado é de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme composição abaixo:

| Descrição | Quantidade | Unidade | Valor total |
|---|---|---|---|
| Apresentação da equipe profissional de futsal (Com deslocamento da equipe) | 180 | minuto | R$ 5.800,00 |

## 6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Proposta de Preços;

b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);

h) Contrato Social;

i) Carta de exclusividade ou outro documento comprobatório;

j) Consagração da Equipe;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar integralmente o objeto nas condições, data, horário e local formalizados pela Administração.

7.2. Disponibilizar equipe profissional, atletas e comissão técnica suficientes à realização da apresentação.

7.3. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.4. Cumprir as normas de segurança, as orientações operacionais do Município e a legislação aplicável.

7.5. Comunicar formalmente e com antecedência qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução, sem prejuízo da responsabilidade por inadimplemento.

7.6. Reparar danos diretamente causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou integrantes da equipe, quando comprovada sua responsabilidade.

7.7. Emitir documento fiscal compatível com o objeto efetivamente executado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Definir e comunicar à contratada, por escrito, a data, o horário, o local e a programação do evento.

8.2. Disponibilizar a estrutura e os apoios que forem expressamente atribuídos ao Município no Termo de Referência.

8.3. Designar gestor e fiscal para acompanhar e atestar a execução.

8.4. Efetuar o pagamento após a execução, o atesto e a apresentação da documentação fiscal regular, nos prazos definidos.

8.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas verificadas e oportunizar a regularização, quando cabível.

## 9. DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A execução ocorrerá em data a ser definida pela Administração, no local e horário previamente definidos.

9.2. O recebimento do objeto ocorrerá após a realização da apresentação e a conferência de sua conformidade pelo fiscal designado, mediante registro/atesto nos autos.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 a ser indicada e certificada pelo setor contábil/financeiro antes da autorização da contratação:

| | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 38 |
| **Órgão:** | 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO |
| **Unidade:** | 1 - DIRETORIA DE ENSINO |
| **Ação:** | 2007 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação |
| **Vínculo:** | 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO |
| **Subelemento:** | 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, o servidor designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços será o servidor: **Jeferson Luis Bender,** anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O não cumprimento das obrigações pela contratada resultará nas penalidades previstas em contrato.

13.2. Em caso de força maior que impeça a realização da palestra, poderá ser remarcada ou cancelada, sem ônus para ambas as partes.

13.3. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: https://paial.atende.net/cidadao

13.4. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

## 14. DA DELIBERAÇÃO

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Paial/SC, 22 de outubro de 2026.

ADELMO LUIS BRAATZ:01823660908

Assinado de forma digital por ADELMO LUIS BRAATZ:01823660908
Dados: 2026.10.23 15:40:45 -03'00'

**ADELMO LUIS BRAATZ**
Prefeito Municipal

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando os documentos e as justificativas constantes do Processo Administrativo nº 024/2026, especialmente a demonstração da inviabilidade de competição, a razão da escolha da contratada, a justificativa do preço e a comprovação da disponibilidade orçamentária, e com fundamento no art. 74, inciso I, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação** da **ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTSAL-ACF'S**, inscrita no CNPJ nº **13.569.193/0001-48**, desde que atendidas as condições e exigências constantes dos autos.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação do ato nos meios oficiais pertinentes.

(X) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

Paial/SC, 22 de Outubro de 2026.

ADELMO LUIS BRAATZ:01823660908
Assinado de forma digital por ADELMO LUIS BRAATZ:01823660908
Dados: 2026.10.23 15:41:03 -03'00'

**ADELMO LUIS BRAATZ**
Prefeito Municipal